

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 176/2013**  
Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2013 – SESP -PREGÃO Nº 039/2012.

Órgão Participante - Incaper Empresa vencedora: Núcleo Negócios e Serviços Ltda - ME.

CNPJ: 07.185.298/0001-09  
Processo nº 63247720/2013

**Objeto:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Kit Lanche e Refeição) para atender às ações

integradas pela cidadania, do programa estado presente.

**Valor total:** R\$2.524,80

**Dotação orçamentária:** da atividade: 31.6390; PI:6390Fi0099; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0271.

Vitória, 18 de setembro de 2013.

**EVAIR VIEIRA DE MELO**  
Diretor Presidente do Incaper  
**Protocolo 98534**

Educação Ambiental

V. **NAÉDINA BARBIERI** - Gerência de Ensino Médio

VI. **SILVANA DE OLIVEIRA MEDEIROS** - Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental

**Art. 2º** É atribuição da Comissão Julgadora selecionar entre as redações dos alunos do ensino médio enviadas pelas escolas públicas à Secretaria de Estado da Educação – SEDU - uma redação que irá representar o Estado do Espírito Santo neste Concurso.

**Parágrafo único.** Compete à presidente orientar e coordenar a Comissão Julgadora quanto ao desempenho de seu papel como membro da comissão, bem como enviar a redação selecionada à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal até a data de 30 de setembro.

**Art. 3º** - São critérios para avaliar as redações, segundo o que estabelece o Regimento deste Concurso, item 8:

- I. adequação ao tema, entendida como a conformidade obrigatória entre o texto e o tema proposto no Regulamento do concurso;
- II. qualidade da redação, compreendendo: a correção gramatical, a objetividade, a originalidade, a ortografia, a concordância;
- III. organização e conclusão da ideia;
- IV. originalidade e ineditismo - o texto não poderá ter sido publicado em quaisquer mídias ou participado de concursos anteriores;
- V. a redação deverá ter entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) linhas, ser manuscrita em português pelo estudante que estará concorrendo ao prêmio, com caneta esferográfica azul ou preta;
- VI. o aluno participante deverá ser livre ao redigir suas ideias, não sendo permitida a intervenção de outrem na produção do texto;
- VII. a redação deverá conter um título, retratando a mensagem principal apresentada no texto;
- VIII. a apresentação textual será avaliada, observados a legibilidade, o respeito às margens e a indicação de parágrafos.
- IX. o texto apresentado deverá ser desenvolvido de forma a contemplar a apresentação das ideias, o desenvolvimento destas e uma conclusão;
- X. não serão aceitas redações impressas ou que contenham palavras em língua estrangeira;
- XI. o aluno deverá identificar-se somente no rodapé, pois serão desclassificadas as redações que tenham qualquer assinatura, desenho, rasura ou marca identificadora fora do local apropriado;
- XII. a redação será desconsiderada se fugir do tema e/ou for ilegível;
- XIII. só serão consideradas as redações manuscritas pelo aluno no papel timbrado do Senado Federal especialmente desenvolvido para ser utilizado neste concurso.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 98449**

**PORTARIA Nº 1270-S, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Atualiza as representações das instituições que compõem o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FEPAD.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.043/75 e considerando o disposto no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e na Portaria do MEC nº 833, de 16 de setembro de 2009 na condição de Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FEPAD,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a relação de representantes das instituições que compõem o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FEPAD, que fica constituído pelos seguintes membros:

I. **KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES** – Secretário de Estado da Educação

II. **ELZIMAR ELER LUZ** – representante da Secretaria de Estado da Educação – SEDU/GEFOR

III. **MARLUZA DE MOURA BALARINI** – representante do Conselho Estadual de Educação – CEE

IV. **ARACELI VERONICA FLORES NARDY RIBEIRO** - representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

V. **JADER SOSSAI DE LIMA** - representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**- SECULT -**

**PORTARIA Nº 039-R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

Approva a 37ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Cultura

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 37ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SECULT Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário de Estado da Cultura

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO |   |              |      |           | RS1,00 |
|---|---|--------------|------|-----------|--------|
| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA     | F    | VALOR     |        |
| 40.000  | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA   |              |      |           |        |
| 40.101  | ADMINISTRAÇÃO DIRETA  |              |      |           |        |
| 1339200201.605  | CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CAIS DAS ARTES<br>Despesas com equipamentos e material permanente  | 4.4.90.52.00 | 0142 | 7.000.000 |        |
| 1339201924.606  | AMPLIAÇÃO DO ACESSO À PRODUÇÃO CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO<br>Despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras | 3.3.90.31.00 | 0101 | 3.900     |        |
| TOTAL   |   |              |      | 7.003.900 |        |

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO |   |              |      |           | RS1,00 |
|---|---|--------------|------|-----------|--------|
| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA     | F    | VALOR     |        |
| 40.000  | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA                           |              |      |           |        |
| 40.101  | ADMINISTRAÇÃO DIRETA                                      |              |      |           |        |
| 1339200201.605  | CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CAIS DAS ARTES                 | 4.4.90.51.00 | 0101 | 7.000.000 |        |
| 1339201924.606  | AMPLIAÇÃO DO ACESSO À PRODUÇÃO CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO | 3.3.90.39.00 | 0101 | 3.900     |        |
| TOTAL   |   |              |      | 7.003.900 |        |

**Protocolo 98816**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**- SEDU -**

**PORTARIA Nº 1268-S, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75 e considerando a Resolução nº 42/2010 que trata do Concurso de Redação do Senado Federal, no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os professores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Julgadora do VIº Concurso de Redação do Senado Federal: "**Buscar voz para ter vez: cidadania, democracia e participação**".

I. **SANDRA BAPTISTA FERNANDES** – Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Presidenta

II. **ADRIANA LUCHI RIVA** - Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental

III. **CLÁUDIA SIMÕES MARIANO** – Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental

IV. **EVERALDO SIMÕES SOUZA** – Assessoria de Apoio Curricular e

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Setembro de 2013

9

**VI. SAULO RODRIGUES MEIRELLES** – representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

**VII. JEAN MARC GEORGES MUTZIG** - representante do Ministério da Educação – MEC/CAPES/DED

**VIII. MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA** - representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

**IX. MARIA MADALENA ALEXANDRE ALCÂNTARA**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

**X. WANDREYA FERNANDES FERRET** - representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

**XI. SERGIO SCHWEDER** - representante do Fórum das Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

**XII. FABIO LUIZ ALVES DE AMORIM** – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE

**Art. 2º** O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente é presidido pelo Secretário de Estado da Educação.

**Art. 3º** O FEPAD atuará de acordo com seu Regimento Interno, que constitui o ANEXO ÚNICO desta Portaria.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 1093-S, de 14 de agosto de 2013.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1270-S, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO ESPÍRITO SANTO – FEPAD.**

**Art. 1º** O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD é um órgão colegiado, conforme prevê o Art.4º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e a Portaria do MEC nº833, de 16 de setembro de 2009, para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

**Parágrafo único.** Têm assento no Fórum as seguintes instituições: Secretaria de Estado da Educação – SEDU; Conselho Estadual de Educação – CEE; Ministério da Educação; União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME; Fórum das Licenciaturas das Instituições de Educação Superior; União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE/ES; Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE.

**Art. 2º** O mandato dos integrantes do Fórum terá a duração de dois anos, permitida uma única recondução, à exceção do mandato dos relacionados nos incisos I e V, do § 1º do Art.4º, do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que coincidirá com o tempo de gestão no respectivo cargo.

**Art. 3º** São atribuições dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente:

I. elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II. articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvida pelos membros do Fórum;

III. coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV. propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos estados e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V. subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes

pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI. dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII. propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII. zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

IX. acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

**Art. 4º** O Fórum funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Coordenação

**Parágrafo único.** Na medida das necessidades serão criadas comissões temáticas.

**Art. 5º** O Plenário é o órgão deliberativo do Fórum Estadual de Educação com as seguintes atribuições:

I. deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado do Espírito Santo promovendo sua revisão periódica;

II. apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada apresentadas pelos membros do Fórum;

III. deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV. propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos estados e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V. subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI. deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;

VII. aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos; e

VIII. zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

IX. acompanhar a execução do Plano Estadual de Formação, bem como mantê-lo contextualizado com as demais políticas nesta área, desenvolvidas pela União, Estado e Municípios;

X. propor a convocação de sessões extraordinárias;

XI. propor alterações no Regimento Interno com anuência de, no mínimo, dois terços das entidades que compõem o Fórum.

**§ 1º** - O Plenário reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por metade mais um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**§ 2º** - Será indispensável a realização de uma reunião específica, no final de cada ano civil, para avaliar a execução do Plano Estadual de Formação.

**§ 3º** - O quorum necessário para reunião plenária do FEPAD será a metade mais um das entidades que o constituem;

**§ 4º** - Em caso de ausência não justificada pela entidade que constitui o FEPAD, durante três reuniões consecutivas, a mesma deixará de ser contada para efeito de quorum na reunião subsequente.

**§ 5º** - Nas reuniões ordinárias, não havendo quorum mínimo para a deliberação, far-se-á convocação de reunião extraordinária, com a mesma pauta, no prazo de sete dias, com as entidades presentes.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do FEPAD:

- I. presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II. dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV. solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do FEPAD, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V. baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI. requisitar as informações de que o FEPAD necessitar;
- VII. fazer cumprir este Regimento

**Parágrafo único.** A presidência do fórum será exercida pelo Secretário de Estado da Educação, em caso de ausência do Presidente, a Coordenação assume os trabalhos.

**Art. 7º** Compete à Coordenação:

- I. convocar reuniões divulgando suas pautas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- II. aprovar antecipadamente a agenda das reuniões;
- III. estabelecer contatos com entidades e órgãos públicos e privados, tendo em vista assuntos de interesse do Fórum Estadual de Educação;
- IV. representar o Fórum ou designar representantes;
- V. adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Fórum Estadual de Educação.
- VI. Acompanhar e dar suporte às reuniões plenárias;
- VII. Elaborar atas e remetê-las aos membros do Fórum em, no máximo, 07 (sete) dias úteis após a reunião;
- VIII. Providenciar a publicação de atos pertinentes às deliberações em plenária, quando for o caso;
- IX. Dar suporte à execução de atividades do Fórum e de seus representantes;
- X. Manter os arquivos e providenciar a divulgação das atividades e decisões do Fórum;
- XI. Cuidar da comunicação e das correspondências do Fórum.

**Parágrafo único.** A Coordenação será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 8º** As Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento ao Fórum Estadual de Educação, constituídas por deliberação do Plenário em relação às matérias julgadas mais relevantes.

**Parágrafo único.** Compete às Comissões Temáticas realizar estudos e propor recomendações sobre ações e projetos pertinentes ao tema que motivaram sua criação.

**Art. 9º** Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Estadual de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

**§ 1º** - Em caso de votação, vencerá a proposta aprovada por dois terços dos membros presentes na reunião.

**§ 2º** - O (a) Coordenador votará como qualquer membro.

**§ 3º** - Os assuntos discutidos no Fórum Estadual de Educação serão registrados em atas que, depois de aprovadas, serão disponibilizadas

ao público sempre que solicitado.

**Art. 10.** O membro do FEPAD deve:

- I. participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II. fornecer ao FEPAD todas as informações e dados de interesse e relativos à Formação de Professores a que tenha acesso ou que se situem em sua esfera de competência, sempre que a julgar importante, como subsídio às deliberações do Plenário; e
- III. encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenha interesse em submeter ao Plenário.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

**Art. 12.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

**Protocolo 98628**

**PORTARIA Nº 1271-S, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

**O Secretário de Estado da Educação – SEDU**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e considerando que o servidor abaixo relacionado foi aprovado na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta dos processos administrativos individuais, feitos em conformidade com o Decreto 2554-R, revogado pelo 2624-R de 23 de novembro de 2010,

**RESOLVE:**

**DECLARAR estáveis** os servidores abaixo indicados, na forma do §4º do Art. 41 da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma do Art. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994.

**NOME, CARGO, NÚMERO FUNCIONAL, VINCULO, DATA DE ENCERRAMENTO DO ESTAGIO PROBATÓRIO, PROCESSO**

**AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO**, PROFESSOR B, 2655802, 9, 16/08/13, 53522117  
**DERALDO LIMA DE OLIVEIRA**, PROFESSOR B, 2644681, 9, 26/08/13, 53522532  
**DRIELLY VALVASSORI STOCCO**, PROFESSOR B, 3184854, 1, 03/09/13, 53539869  
**JANE RODRIGUES TRINDADE**, PROFESSOR B, 2745992, 15, 04/09/13, 53525760  
**KELLY ARAUJO FERREIRA KRAUZER**, PROFESSOR B, 2448769, 20, 12/09/13, 53526996

Vitória, 19 de setembro de 2013.

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 98644**

**RESUMO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA**

**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

**OBJETO:** a quitação de dívida existente com a municipalização do ensino fundamental, relativo ao período de 2006 a 2013, autorizada na forma da Lei 10.033 de 07/06/2013, celebrados com os municípios abaixo relacionados:

**CONVENENTE**

| Convênio | Conveniada/<br>Município | Número<br>Processo | Valor      |
|----------|--------------------------|--------------------|------------|
| 286/2013 | Conceição do Castelo     | 63248611           | 259.501,76 |

**Protocolo 98453**

**Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo****Missão**

Publicar atos dos três Poderes do Estado do Espírito Santo e sociedade exigidos por lei; garantir o acesso às informações de interesse público e produzir serviços gráficos à Administração Pública com efetividade, transparência e responsabilidade socioambiental, como verdadeiro instrumento da cidadania e concretização da fé pública.

